

**PARECER JURÍDICO**  
**ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**

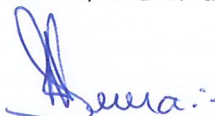
**Processo Licitatório nº 087/2023**  
**Inexigibilidade nº. 020/2023**  
**Credenciamento nº 006/2023**

Em análise tão somente à minuta de edital de credenciamento, minuta de termo de credenciamento e demais anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I, que fogem ao escopo do presente parecer.

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração significativa na Minuta do Edital (além das datas do certame), não se faz necessária nova análise da minuta do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL, nos termos do artigo 48, parágrafo único do Decreto nº 1716 de 08 de janeiro de 2019.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 19 de setembro de 2023.



Vagner Adriano Ferreira  
OAB/MG 135.285  
Assessor Jurídico